



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CPS Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E
REINALDO WAGNER LINO CINTRA
134.219.211-72**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **REINALDO WAGNER LINO CINTRA**, brasileiro, portador do RG nº 380879 – PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 134.219.211-72, residente e domiciliado a Avenida Santa Maria, Condomínio Santa Rita, Apto. 104, GL 3B, São Francisco, CEP 74.455-240 Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058001778, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e,

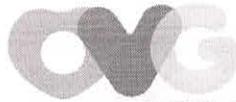


devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa/profissional especializados na prestação de serviço de açougueiro profissional, pelo período determinado, com fornecimento de maquinário, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, para atender ao Centro de Apoio ao Romeiro de Trindade e de Muquém, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 027/2023-GPCOM.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Período de serviço de açougueiro profissional para trabalhar no Centro de Apoio ao Romeiro de Trindade , no pré-preparo, preparo, manipulação, corte, separação, embalagem e acondicionamento das peças de carne. Previsão aproximada: 03 (três) bovinos, 08 (oito) suínos e 500kg (quinhentos quilos) de carne de aves; podendo ocorrer variação de até 20% para mais ou menos, conforme demanda.	Serviço	01
02	Período de serviço de açougueiro profissional para o pré-preparo, preparo, manipulação, corte, separação, embalagem e acondicionamento das peças de carne, que serão	Serviço	01



<p>disponibilizadas ao Centro de Apoio ao Romeiro de Muquém, o local de trabalho será definido pela Gerência de Cerimonial e Eventos, tendo como limite para execução dos serviços Goiânia e Região Metropolitana.</p> <p>Previsão aproximada: 01 (um) bovino, 04 (quatro) suínos e 100kg (cem quilos) de carne de aves; podendo ocorrer variação de até 20% para mais ou menos, conforme demanda.</p>		
---	--	--

ITEM 1 – R\$ 4.380,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

ITEM 2 – R\$ 1.460,00 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)

VALOR TOTAL CONTRATO – R\$ 5.840,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.1. Os serviços de açougueiro profissional, para trabalhar no pré-preparo, preparo, manipulação, corte, separação, embalagem e acondicionamento das peças de carne bovina, suína e de ave, deverá se atentar a higienização do local e instrumentos utilizados durante a prestação de serviço, de acordo com as instruções da Coordenação dos Centro de Apoio ao Romeiro;

1.2. Os profissionais deverão possuir capacidade para trabalho em equipe, além de deter experiência profissional em manipulação e corte das carnes; e possuir suas próprias ferramentas de trabalho, como facas diversas, amoladores, jaleco branco, luva de malha de aço, serrotes, maquinários e demais itens necessários para proteção pessoal e execução dos serviços;

1.3. A Contratante disponibilizará tábuas de corte, bandejas e sacos plásticos para armazenamento, de acordo com orientação da Coordenação de Cozinha do evento;

1.4. A Contratante não se responsabilizará pelo transporte e/ou alimentação dos profissionais;



1.5. Fica vedada a subcontratação e/ou terceirização dos serviços, evitando a contratação de profissional que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058001778, em destaque o Termo de Referência nº 027/2023-GPCOM (47619078), e Proposta do CONTRATADO (47959120).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – O serviço referente ao Item 01 será prestado no período de 19 a 23/06/2023, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no Centro de Apoio ao Romeiro, instalado às margens da Rodovia GO-060 (Rodovia dos Romeiros), na altura do Km 10, no município de Trindade - GO.

Parágrafo segundo – O serviço referente ao Item 02 será prestado no período de 26 a 27/07/2023, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no município de Goiânia e Região Metropolitana, a ser definido e comunicado pela Contratante, com prazo de 48h que antecede o início do serviço.

Parágrafo terceiro – O período previamente estabelecido fica sujeito a alteração, devendo ser comunicado à Contratada previamente, para que seja pactuado o início e término dos serviços, conforme programação do Governo do Estado de Goiás, por intermédio desta Organização.



Parágrafo quarto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo quinto - Qualquer dúvida em relação à execução dos serviços a serem prestados poderá ser esclarecida com a Gerência de Cerimonial e Eventos, por meio dos contatos: (62) 3201-9435/9465.

Parágrafo sexto - Caso o serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos a Contratada/profissional contratado deverá adequá-los imediatamente, às suas expensas, conforme solicitação da Contratante.

Parágrafo sétimo - O transporte e a entrega dos serviços nos locais designados correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do “*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*”, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, conforme autorização da Diretoria da OVG, através do Despacho nº 538/2023 – OVG/DIAF (47570563).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme proposta do CONTRATADO (47959120).



Parágrafo primeiro – Os valores unitários previstos na Cláusula Primeira deste contrato são fixos e irremovíveis, conforme a proposta do CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento ao CONTRATADO de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os serviços executados pelo CONTRATADO atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência nº 027/2023 - GPCOM e Anexos;
- c) Notificar o CONTRATADO, formalmente, caso os serviços/materiais estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência nº 027/2023 – GPCOM, para que essa proceda às correções necessárias;



- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 027/2023 – GPCOM;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes do Termo de Referência nº 027/2023 – GPCOM e da proposta, para fins de aceitação;
- f) Comunicar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- j) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- k) Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- k.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado ou profissionais contratados, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da



contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

k.2) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada ou profissionais contratados;

l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

m) Cientificar a área de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado;

n) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada ou profissionais contratados, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 027/2023-GPCOM;

b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item



- 15.12 do Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- d) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade do contratado;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações desse ajuste e respectivo Termo de Referência nº 027/2023 – GPCOM;
- g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- h) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade do contratado;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Considerar que a ação de fiscalização da Contratante não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais;



- k) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência nº 027/2023 – GPCOM;
- l) O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) Ao Contratado é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigado perante esta Organização pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;
- n) Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de fornecimento dos serviços previstos no Termo de Referência, após a assinatura contratual;
- o) Fornecer aos funcionários do contratado ou profissionais contratados, sem gerar custos à Contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes;
- p) O Contratado ou profissionais contratados deverão manter o registro legal dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais,



securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais;

- q) O Contratado deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- r) Prestar os serviços objeto desse contrato, nos termos estabelecidos nas Cláusulas contratuais, nos locais e endereços estabelecidos pela Contratante, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso o CONTRATADO descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente;

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.



Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pelo CONTRATADO:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 3716

Conta corrente: 780408151-1

Parágrafo segundo - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratado.

Parágrafo terceiro - No caso de contratação de pessoa física, deverá ser emitido pelo Contratado Nota Fiscal avulsa junto a Prefeitura Municipal de Goiânia da Sede da Contratado.

Parágrafo quarto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo décimo - Somente serão pagos os serviços devidamente executados, conforme cronograma de execução.

Parágrafo décimo primeiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura do presente ajuste, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência.

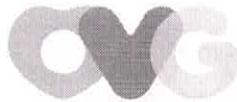
Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução do CONTRATADO;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADO;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pelo CONTRATADO, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro – Se o CONTRATADO der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O CONTRATADO poderá ser suspenso do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO



Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

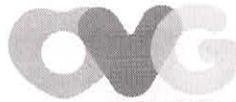
Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim,



ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as



definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços



ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

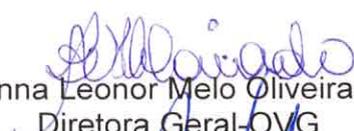
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

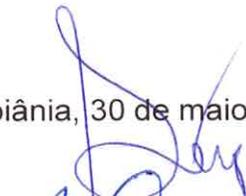
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

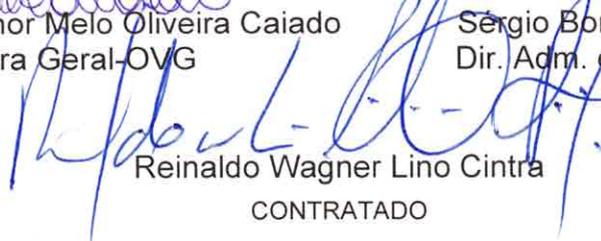
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 30 de maio de 2023.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Adm. e Financeiro-OVG


Reinaldo Wagner Lino Cintra

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____